

Lei nº 405/2002.

EMENTA: Estima e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2003.

O PREFEITO do Município de Ima Grande, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte projeto de lei:

Título I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chã Grande para o exercício de 2003, compreendendo:

I - O orçamento fiscal, compreendendo nos Poderes do Município seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos os fundos mantidos pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária total para o exercício de 2003 é estimada em R\$ 22.326.000,00 (vinte e dois milhões, trezentos e seis mil reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 20.383.000,00 (vinte milhões, trezentos e oitenta e três mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.943.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º - A receita estimada no orçamento será arrecadada de acordo com a forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de Anexo 02.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor do Receitas, é fixada em R\$ 22.326.000,00 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e seis mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Orçamentos Orçamentária em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 16.762.000,00 (dezesseis milhões setecentos e sessenta e dois mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.564.000,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

Parágrafo único - Do Montante das despesas fixadas no inciso II do caput deste artigo serão custeados R\$ 3.621.000,00 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) com recursos do Orçamento Fiscal.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Rodenas e Órgãos, está definida nos Anexos 06 a 09 desta Lei.

Art. 7º - As categorias econômicas e os grupos de despesa estão demandados de forma individualizada por órgão no Anexo 02 analítico e consolidado no Resumo da Natureza da Despesa.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a emitir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos documentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar volumes que excedam as prescrições constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 e disposições da LDO de 2003.

Art. 9º - Serão excluído da base de cálculo, referida no caput do artigo 8º os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contábil.

Art. 10 - O limite autorizado no art. 8º não será observado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de processos judiciais, amortizações e juros de dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IV - atender insuficiências de outras despesas de

de custos e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2002, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUMIDEF, quando se configurarem receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

VI - Reserva de Contingência.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receitas, com o fim de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os princípios legais aplicáveis à matéria.

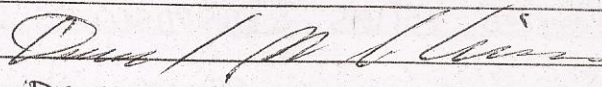
Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar providências para utilização dos recursos de forma a compatibilizar as despesas e efetivas realizações das receitas, para garantir as metas de acúmulado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme legislação específica.

Art. 14 - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os desembolsos compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 16 - Reorganizem-se as disposições em conformidade.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2002.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO